



Ceará, Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO), Despacho: - INTIMAÇÃO DE OFÍCIO Intime-se o defensor do apelante para apresentar as razões recursais, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal e nos termos do art. 227, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Fortaleza, 9 de setembro de 2022. Coordenador do Núcleo de Execução de Expedientes. (Assinado por Certificado Digital).

Total de feitos: 1

**TJCENEXE - Apelação Crime
DESPACHO DE RELATORES**

0003033-21.2000.8.06.0045 - Apelação Criminal. Apelante: Antônio Rodrigues da Silva. Advogada: Maria Aparecida Tarciana Lino de Oliveira (OAB: 44803/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Despacho: - INTIMAÇÃO DE OFÍCIO Intime-se o defensor do apelante para apresentar as razões recursais, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal e nos termos do art. 227, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Fortaleza, 9 de setembro de 2022. Coordenador do Núcleo de Execução de Expedientes. (Assinado por Certificado Digital).

Total de feitos: 1

**TJCENEXE - Apelação Crime
DESPACHO DE RELATORES**

0016820-69.2019.8.06.0169 - Apelação Criminal. Apelante: José Jefferson Maciel Silva. Advogado: David Sousa Alencar (OAB: 40602/CE). Apelante: Joais Maia Oliveira. Advogado: Fernando Antônio Bezerra Freire (OAB: 20581/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Despacho: - INTIMAÇÃO DE OFÍCIO Intime-se o defensor do apelante José Jefferson Maciel Silva para apresentar as razões recursais, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal e nos termos do art. 227, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Fortaleza, 9 de setembro de 2022. Coordenador do Núcleo de Execução de Expedientes. (Assinado por Certificado Digital).

Total de feitos: 1

**TJCENEXE - Apelação Crime
DESPACHO DE RELATORES**

0010223-50.2020.8.06.0169 - Apelação Criminal. Apelante: José Micael Andrade Silva. Advogado: Heraldo de Holanda Guimarães Júnior (OAB: 33954/CE). Advogado: Timóteo Fernando da Silva (OAB: 24323/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Despacho: - INTIMAÇÃO DE OFÍCIO Intime-se o defensor do apelante para apresentar as razões recursais, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal e nos termos do art. 227, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Fortaleza, 9 de setembro de 2022. Coordenador do Núcleo de Execução de Expedientes. (Assinado por Certificado Digital).

Total de feitos: 1

**TJCENEXE - Habeas Corpus
DESPACHO DE RELATORES**

0633050-57.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Nayane Kérsia Costa da Silva. Paciente: Cláudio Roberto de Moraes Moura. Advogada: Nayane Kérsia Costa da Silva (OAB: 39871/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Portanto, ante a perda superveniente do objeto, julgo prejudicado o writ, nos termos dos arts. 659 do Código de Processo Penal e 76, XIV, do Regimento Interno do TJCE. Expedientes necessários. Fortaleza, 9 de setembro de 2022. DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO Relator

0633569-32.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Júlio Bernardino da Silva Neto. Paciente: José Jusciberto de Araújo. Advogado: Júlio Bernardino da Silva Neto (OAB: 31726/CE). Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Chaval. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Portanto, ante a perda superveniente do objeto, julgo prejudicado o writ, nostermos dos arts. 659 do Código de Processo Penal e 76, XIV, do Regimento Interno do TJCE. Expedientes necessários. Fortaleza, 8 de setembro de 2022. DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO Relator

Total de feitos: 2

ATAS DAS SESSÕES

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**

Av. Ministro José Américo, s/n.
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora
CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE
Fone/Fax:0(xx)85 – 3207.7915

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 30 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 16 DE AGOSTO DE 2022.****PRESIDÊNCIA:** Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**SECRETÁRIO:** José Victor Ibiapina Cunha Morais.

PRESENTE: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS e a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Marcos Tibério Castelo Aires - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda a Exma. Sra. Aline Lima de Paula Miranda – Defensora Pública Estadual. Ausente o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, por encontrar-se em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária n.º 29 do dia 09 de agosto de 2022.

- JULGAMENTOS -**01 - Habeas Corpus Criminal N° 0631956-74.2022.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Washington Luís Terceiro Vieira Júnior

Paciente: Gleilson Alves Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Corréu: Marcelino Alves Filho

Corréu: Antônio Anderson de Lima Silva.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Anunciado o processo, apresentou voto-vista o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – Relator, no sentido de conhecer parcialmente para na extensão denegar a ordem. Processo julgado por unanimidade. **Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

02 - Habeas Corpus Criminal N° 0629696-24.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipaumirim

Impetrante: Iolanda Basílio Feijó de Medeiros

Impetrante: Juvimário Andrelino Moreira

Impetrante: Fernando Paes de Oliveira Leitão

Paciente: Raimundo Amaurílio Araújo Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipaumirim

Corréu: Dirceu Iglesias Cabral Filho

Corréu: Tiago Lima Iglesias Cabral

Corréu: Diego Lima Iglesias Cabral

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins no sentido de conceder a ordem parcialmente. Após, a Eminente Relatora incorporou os argumentos constantes no voto da Desa. Maria Edna Martins, acompanhadas ainda pela Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega. Processo julgado por unanimidade. **Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* para conceder parcialmente a ordem, tão-somente para determinar que as medidas cautelares permaneçam, porém, com a fixação do prazo de seis meses para a reavaliação periódica da necessidade de suas manutenções, como determina o art. 9º da Resolução 213/2015, nos termos do voto da Relatora.”

03 - Habeas Corpus Criminal N° 0625649-07.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Kaio Galvão de Castro

Impetrante: Cristiano Queiroz Arruda

Impetrante: Ana Caroline Nunes Martins

Paciente: C. M. S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega – Relatora, no sentido de afastar as cautelares impostas, mantendo apenas a cautelar de afastamento das atividades públicas. Acompanhada ainda pela Turma Julgadora. Processo julgado por unanimidade. **Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *habeas corpus* impetrado para conceder parcialmente a ordem, no sentido de afastar as medidas cautelares previstas nos incisos I, IV, V e IX do art. 319 do CPP imposta ao paciente pela autoridade impetrada, por ausência de fundamentação, mantendo-se apenas a medida de afastamento funcional (inciso VI do art. 319 do CPP). Ainda, recomendou-se ao Colegiado impetrado que adote todas as medidas adequadas para o deslinde da causa, trazendo aos Autos específicos os elementos necessários para a Instrução, nos termos do voto da Relatora.”

04 - Habeas Corpus Criminal N° 0625769-50.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Impetrante: Néelson Bruno do Rego Valença

Impetrante: André Rodrigues Parente

Impetrante: Daniel Cidrão Frota

Impetrante: Márcio Rafael Gazzineo

Impetrante: Francisca Sandrelle Jorge Lima

Paciente: Austácia Cavalcante Costa Monteiro

Paciente: Maria Rejania Costa Campos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins no sentido de denegar a ordem acompanhando a Eminente Relatora. Após, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto apresentou voto declarado pela concessão parcial da ordem, restando vencido, contudo. Processo julgado por maioria. **Decisão:** “A Turma, por maioria, conheceu parcialmente o writ e, na extensão cognoscível, denegou a ordem pugnada, nos termos do voto da Relatora.”

05 - Conflito de Jurisdição N° 0001046-16.2022.8.06.0000 - 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiza de Direito do 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Terceiro: C. J. C. B. J.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Anunciado o processo, apresentou voto-vista o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto no sentido de acompanhar a Eminente Relatora. Vencida a divergência. Processo julgado por maioria. **Decisão:** “A Turma, por maioria, conheceu o presente



conflito negativo de competências, para o fim de declarar competente o Juízo suscitado da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza – CE por ser o competente para processar e julgar o delito doloso contra a vida cuja jurisdição do Tribunal do Júri prevalece sobre outras especializadas, nos termos do voto da Relatora.”

06 - Agravo de Execução Penal N° 0023891-53.2018.8.06.0171 - 1ª Vara da Comarca de Acopiara.

Agravante: José Marques de Oliveira.

Advogado: Thiago Andrade Dias (OAB/CE: 33988).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães – Relatora, no sentido de dar provimento ao recurso, acompanhada pela Turma Julgadora. Processo julgado por unanimidade. **Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso e deu provimento ao recurso defensivo, determinando a retirada da tornozeleira do apenado, nos termos do voto da Relatora.”

07 - Agravo de Execução Penal N° 0056336-57.2015.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Francisco Carlos Freitas Alves.

Advogado: José Marcelino da Costa (OAB/CE: 39351).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins no sentido de acompanhar a Eminente Relatora. Processo julgado por unanimidade. **Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora.”

08 – Apelação Criminal N° 0002254-12.2019.8.06.0171 – Vara Única Criminal de Tauá.

Apelante: Felipe de Sousa Amarante.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins no sentido de acompanhar a Eminente Relatora. Processo julgado por unanimidade. **Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

09 - Habeas Corpus Criminal N° 0631045-62.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim

Impetrante: Edirlândia Alves Magalhães

Impetrante: Vânia Gomes Castelo Branco

Paciente: Roberto do Nascimento Rocha

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu o presente habeas corpus, mas determino, de ofício, que os autos do recurso de Apelação nº 0009980-81.2011.8.06.0053 sejam imediatamente devolvidos pelo Núcleo de Expedientes – Coordenadoria de Apelação Crime deste Tribunal para a 1ª Vara da Comarca de Camocim, devendo em seguida o juízo primevo expedir a Carta de Guia Definitiva e apreciar com prioridade os requerimentos propostos em favor do paciente, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação Oral realizada pela advogada, Dra. Edirlândia Alves Magalhães, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

10 - Habeas Corpus Criminal N° 0631381-66.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Impetrante: Francisca Moreno de Carvalho

Paciente: Geilson Pinheiro de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto da Relatora.”

11 - Habeas Corpus Criminal N° 0632498-92.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Luís Gustavo Magalhães Mesquita

Impetrante: Renato Catunda Mesquita

Paciente: Renato Freires Pinto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

12 - Habeas Corpus Criminal N° 0632549-06.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: André Ramon Tabosa Alves

Paciente: Vicente de Paulo Freitas de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

13 - Habeas Corpus Criminal N° 0632745-73.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Granja

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Jacó Souza Barros

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Granja

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto da Relatora.”

14 - Habeas Corpus Criminal N° 0632776-93.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Impetrante: Leandro de Oliveira Araújo

Paciente: A. G. de S.



Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto da Relatora."

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633003-83.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Gustavo Ferreira da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora."

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633011-60.2022.8.06.0000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Vinícius Bezerra Pizol

Paciente: Marcílio Alves Feitosa

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora."

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631578-21.2022.8.06.0000 - 5º Núcleo de Custódia e Inquérito da Comarca de Sobral-Ce.

Impetrante: Edson Brito de Chaves

Paciente: Jorge Alan de Sousa Santos

Impetrado: o Juiz de Direito do 5º Núcleo de Custódia e Inquérito da Comarca de Sobral-Ce.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus* e CONCEDEU a ordem, para substituir a prisão dos pacientes pelas medidas cautelares elencadas. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Jorge Alan de Sousa Santos, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-os em liberdade, se por outro motivo não estiverem presos, e no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão à juíza de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do voto do Relator."

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631954-07.2022.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Luiz Henrique Almeida Nogueira

Paciente: Ariane Louyze Bezerra de Castro

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator."

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632064-06.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Samuel Diógenes Baquit Landim

Paciente: Francisco Mateus Marcos de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e CONCEDEU a ordem, a fim de que a prisão preventiva do paciente seja substituída por medidas cautelares elencadas no art. 319, I, V e IX do Código de Processo Penal pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de posterior prorrogação pela autoridade competente, caso entenda necessário. Expeça-se e cumpra-se alvará de soltura com imposição de medidas cautelares em favor de Francisco Mateus Marcos de Sousa, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator."

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632115-17.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Gleiciano Silva Feitosa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator."

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632329-08.2022.8.06.0000 - 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Impetrante: César Freire

Paciente: S. L. C. M.

Advogado: César Freire

Advogada: Maria Valões Fontenele

Impetrado: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu deste *habeas corpus*, para, confirmando a liminar, conceder a ordem, determinando a expedição do alvará de soltura em favor do paciente, se por outro motivo não estiver preso, mantendo as medidas protetivas de urgência contidas nos autos do processo nº 0202609-83.2022.8.06.0025, nos termos do voto do Relator."

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632342-07.2022.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Emanuel Allefy dos Santos Nogueira

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU deste *Habeas Corpus* e CONCEDEU a ordem, para substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares elencadas. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Emanuel Allefy dos Santos Nogueira, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com



o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, e no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do voto do Relator.”

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632750-95.2022.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Júlio César da Silva Alcântara Filho

Paciente: Wesley Almeida da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu deste *habeas corpus*, e concedeu a ordem para substituir a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares constantes no art. 319, I e V e IX do Código de Processo Penal, sem prejuízo de outras que o magistrado de primeiro grau entender necessárias, devendo o mesmo fixar o prazo das aludidas cautelares, nos termos do voto do Relator.”

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631447-46.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão

Impetrante: Sônia Marina Chacon Brandão

Impetrante: Bruno Chacon Brandão

Impetrante: Gizela Cardoso Girão

Impetrante: Amanda Chacon Brandão

Paciente: Francisco Eduardo da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, concedo a ordem para determinar que o pleito seja apreciado pelo juízo de primeiro grau, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da determinação, decidindo como entender de direito, diante do pedido de cessação do constrangimento ilegal que o paciente está sofrendo, em virtude do excesso de prazo na apreciação do pedido de progressão de regime formulado pela defesa na instância originária, nos termos do voto da Relatora.”

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631837-16.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Chorozinho

Impetrante: Michelly Suzy de Oliveira Sousa

Paciente: F. D. B.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Chorozinho

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem, porém para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631903-93.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Impetrante: Miguel Bernardino do Nascimento Neto

Paciente: Luiz Gonzaga da Silva Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, concedeu a ordem, para que a guia de recolhimento definitiva do paciente seja expedida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência desta determinação, para que assim a condenação possa ser adequada com o regime inicial de cumprimento da penal, qual seja, o semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631908-18.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Farias Brito

Impetrante: Danyele Rodrigues da Silva

Paciente: Cícero Adriano Lima Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Farias Brito

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632126-46.2022.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Caucaia

Impetrante: Francisco Magno Silva Oliveira

Paciente: Marsoc Solon Rodrigues Justino

Advogado: Francisco Magno Silva Oliveira

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, concedeu a ordem, confirmando a liminar anteriormente concedida e revogando a prisão do paciente, mediante a imposição das medidas cautelares previstas nos incisos I, IV e IX do art. 319 do Código de Processo Penal, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora. Determino, desde já, que a imposição das medidas cautelares dos incisos I e IV, do art. 319 em desfavor do paciente sejam devidamente registradas no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), nos termos do voto da Relatora.”

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632128-16.2022.8.06.0000 – Plantão Judiciário Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Haroldo de Paiva

Impetrado: Juiz de Direito Plantonista Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632214-84.2022.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Caucaia

Impetrante: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco

Paciente: Raimundo Pereira de Sousa Júnior

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Caucaia

Corréu: Natanael Ramos da Silva

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632588-03.2022.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Alexandrina Cabral Pessoa



Impetrante: Dickson Ferguson Soares de França
Paciente: José Paulino da Silva Neto
Corréu: Samuel Fonseca Lopes
Corréu: Ministério Público Estadual
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632901-61.2022.8.06.0000 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Osvaldo José Duncke
Paciente: Diego Luiz de Souza
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza
Corréu: Gleiciane Gomes Lopes dos Santos

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem, porém para denegá-la na extensão cognoscível, nos termos do voto da Relatora."

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626322-97.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Carlos Alberto Berriel Pessanha
Impetrante: Maria do Carmo Barbosa Pessanha
Paciente: Bruno Saraiva de Moraes
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem, porém para denegá-la na extensão cognoscível, nos termos do voto da Relatora."

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629883-32.2022.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Francisco Enágio da Costa
Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do Habeas Corpus, para, na sua extensão cognoscível, DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632520-53.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Impetrante: Jardel Sales Linhares
Paciente: Luís Romário Bento Ferreira
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus e concedeu parcialmente a ordem pugnada, para deferir ao paciente a liberdade provisória, mediante a imposição das medidas cautelares previstas, no Art. 319, incisos I, II, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente alvará de soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora."

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632576-86.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jaguaratama

Impetrante: Raimundo Nonato da Silva Filho
Paciente: Antônio Robson Gomes Júnior
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jaguaratama
Corréu: Yelris Lorrán de Oliveira Pimenta

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632731-89.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Impetrante: Talles Corrêa do Nascimento
Paciente: Guilherme Costa do Nascimento Silva
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape
Corréu: Maurício Antônio Santos Moraes

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o writ e denegou a ordem pugnada, nos termos do voto da Relatora."

38 - Apelação Criminal Nº 0020406-55.2016.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.

Apte/Apdo: Aécio Mendes Ribeiro.
Advogado: Klaus de Pinho Pessoa Borges (OAB/CE: 12861).
Advogado: Janderson Lourenço Muniz (OA/CE B: 26695).
Apte/Apdo: Marcos Aurélio Ferreira Estácio.
Apte/Apdo: Natália Lins de Oliveira Batista.
Advogado: Wellington de Carvalho Costa Filho (OAB/RN: 5921).
Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para negar provimento ao apelo ministerial e dar provimento à apelação manejada pela defesa pra absolver os acusados, por não existir prova suficiente para a condenação, nos termos do voto da Relatora."

39 - Apelação Criminal Nº 0020992-10.2018.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Leandro de Sousa Teixeira.
Advogado: Christopher Pinho Ferro Scapinelli (OAB/MS: 11226).
Advogado: Francisco Valdeni da Silva (OAB/CE: 11101).



Apelante: Francisco Márcio Teixeira Perdigão.
Apelante: Maria Creuza Bento de Araújo.
Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho (OAB/CE: 29442).
Advogado: Bruno Lima Pontes (OAB/CE: 29231).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para dar parcial provimento ao apelo interposto por FRANCISCO MÁRCIO TEIXEIRA PERDIGÃO para reduzir sua pena para 118 (cento e dezoito) anos, 07 (sete) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 12.740 (doze mil, setecentos e quarenta) dias-multa; dar parcial provimento ao recurso manejado por MARIA CREUZA BENTO DE ARAÚJO para diminuir sua pena para 10 (dez) anos, 04 (quatro) meses de reclusão e 860 (oitocentos e sessenta) dias-multa; e para negar provimento ao recurso interposto por LEANDRO DE SOUSA TEIXEIRA, nos termos do voto da Relatora." Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado, Dr. Bruno Lima Pontes, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer acostado aos autos.

40 - Conflito de Jurisdição Nº 0002051-73.2022.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza
Terceiro: M. H. de A.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o presente conflito de jurisdição e declarou competente o Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza, para processar e julgar o feito, nos termos do voto da Relatora."

41 - Conflito de Jurisdição Nº 0002096-77.2022.8.06.0000 - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Terceiro: Sandra Lúcia da Costa Lima

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, julgou procedente o conflito para declarar competente, para processar e julgar o feito, o Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatora."

42 - Conflito de Jurisdição Nº 0002462-19.2022.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito do 7º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza

Terceiro: Jorge Luiz da Silva Câmara

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do conflito suscitado e determinou imediato encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral de Justiça para solução do presente conflito de atribuições, nos termos do voto da Relatora."

43 - Conflito de Jurisdição Nº 0002400-76.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Suscitado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a

Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Corréu: J. T. F.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do conflito negativo de competência, declarando competente o Juízo suscitante da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato para processar e julgar o presente feito, nos termos acima exarados, nos termos do voto da Relatora."

44 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0273726-80.2020.8.06.0001/50000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Antônio Lorrán Sousa Pereira

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração por inexistir omissão no acórdão, mas, de ofício, substituiu a pena privativa de liberdade pelas restritivas de direitos consistentes em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária; cujos detalhes serão fixados pelo juízo da execução penal, nos termos do voto da Relatora."

45 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0627828-11.2022.8.06.0000/50000 - Juiz de

Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Embargante: Alair Patrício Júnior

Advogada: Maria Cristina Patrício

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, acolheu os presentes embargos declaratórios, tão-somente para suprir a omissão apontada, mas sem atribuir-lhes efeitos modificativos, nos termos do voto da Relatora."

46 - Embargos de Declaração Criminal 0627814-27.2022.8.06.0000/50000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Embargante: Antônio Jackson Arruda da Silva

Advogada: Roberta Andressa Leonel Ferreira

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator."

47 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0000444-66.2018.8.06.0064/50000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Embargante: José Rennan Pimentel de Abreu

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos, nos termos do voto da Relatora."

48 - Apelação Criminal Nº 0003606-73.2014.8.06.0108 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana.

Apelante: F. I. da S..



Defensor dativo: José Edson Matoso Rodrigues (OAB/CE: 7869).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

49 - Apelação Criminal Nº 0204429-15.2022.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Bruno Kesley Costa Damasceno.

Advogado: Haroldo Barbosa Correia (OAB/CE: 8361).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do apelo para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

50 - Apelação Criminal Nº 0259057-22.2020.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Ednardo Gomes da Rocha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao apelo ministerial para anular a sentença recorrida e determinar o regular prosseguimento da ação penal, nos termos do voto da Relatora."

51 - Apelação Criminal Nº 0278148-64.2021.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: João Acácio Barbosa da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe negar provimento; todavia redimensionando, de ofício, a pena do recorrente para 06 (seis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 16 (dezesesseis) dias-multa, em razão da constatação de bis in idem na dosimetria, nos termos do voto da Relatora."

52 - Apelação Criminal Nº 0776657-09.2014.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Renato Mendes Neres.

Apelante: André Luiz Silva dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para, de ofício, declarar a extinção da punibilidade de Francisco Renato Mendes Neres pela prescrição e negar provimento em relação a André Luiz Silva dos Santos, reduzindo, porém, de ofício, a sua pena, nos termos do voto da Relatora."

53 - Agravo de Execução Penal Nº 0001165-79.2018.8.06.0173 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Romário Araújo Gomes.

Advogado: Francisco Ari Alves de Moura (OAB/CE: 42568).

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora."

54 - Agravo de Execução Penal Nº 0010582-46.2013.8.06.0136 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: João Evangelista Estevão de Sousa.

Advogado: Daniel Ginevro Serra (OAB/SP: 260964).

Advogado: Luiz Gustavo de Alencar Araújo (OAB/SP: 265887).

Advogado: Exilane Queiroz de Jesus Araújo (OAB/SP: 432630).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo mas para denegá-lo, nos termos do voto da Relatora."

55 - Agravo de Execução Penal Nº 0430312-97.2010.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Carlos Robson de Oliveira Freitas.

Advogada: Sabrina Valéria Melo Peres Portela (OAB/CE: 38606).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

56 - Agravo de Execução Penal Nº 8001161-92.2022.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Carlos Alberto Valero do Carmo.

Advogada: Nayane Kérsia Costa da Silva (OAB/CE: 39871).

Advogado: Francisca Camila Arruda de Sousa (OAB/CE: 44702).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo mas para denegá-lo, nos termos do voto da Relatora."

57 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0025748-23.2022.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Antônio Jandegleisson Ferreira Nascimento.

Advogado: Gil Sousa Nogueira (OAB/CE: 26842).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora."

58 - Apelação Criminal Nº 0008736-20.2012.8.06.0171 - Vara Única Criminal de Tauá.

Apelante: Felipe Morais de Sousa.

Advogada: Anny Kariny Cruz Feitosa (OAB/CE: 11604).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante Felipe Morais de Sousa, absolvendo-o do crime previsto do art. 157, § 2º, II, do CP, com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, e estendendo o benefício absolutório em favor de Francisco Joel Pedrosa Arrais, nos termos do art. 580 do CPP, nos termos do voto do Relator."

59 - Agravo de Execução Penal Nº 0062342-80.2015.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: José Luiz Rodrigues Marques.

Advogado: Guilherme de Negreiros Diógenes Reinaldo (OAB/RN 15125).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator." **60 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0011666-87.2019.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.**

Recorrente: I. J. A. de A..

Advogado: Henrique Peixoto Fontenelle (OAB/CE: 9493).

Advogado: Igor Leitão Chaves Cruz (OAB/CE: 39741).

Advogado: José Edigar Belém Morais (OAB/CE: 10211).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

61 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0021309-56.2017.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: C. A. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto da Relatora."

62 - Apelação Criminal Nº 0000772-43.2019.8.06.0134 - Vara Única da Comarca de Novo Oriente.

Apelante: J. I. A. N..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora."

63 - Apelação Criminal Nº 0006679-64.2013.8.06.0051 - 2ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Apelante: Antônio Aguinaldo Vieira de Almeida.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto da Relatora."

64 - Apelação Criminal Nº 0050164-18.2020.8.06.0036 - Vara Única da Comarca de Capistrano.

Apelante: Alexandre Sousa Cavalcante.

Defensor dativo: Antônio Diego Jerônimo Fernandes Viana (OAB/CE: 31535).

Apelante: Jacilailson Araújo do Nascimento.

Defensor dativo: Gerardo Romualdo da Silva (OAB/CE: 34611).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos Recursos, dando parcial provimento àquele manejado pelo Réu Jacilailson Araújo Nascimento, com o redimensionamento da pena e dando provimento àquele manejado pelo Réu Alexandre Sousa Cavalcante, também com o redimensionamento da pena e, por fim, com a detração aplicada a ambos os recorrentes, dá-se a extinção da pena corporal por cumprimento, restando tão somente a pena pecuniária a ser saldada perante o Juízo da Execução Penal, nos termos do voto da Relatora."

65 - Apelação Criminal Nº 0050345-73.2021.8.06.0136 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Apelante: Francisco Diogo Rodrigues da Silva.

Advogado: Mondlly Fernandes Moreira (OAB/CE: 41646).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto da Relatora."

66 - Apelação Criminal Nº 0107022-14.2019.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Flávio do Nascimento Santana.

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).

Advogado: Francisco Valdemício Acioly Guedes (OAB/CE: 12068).

Advogado: Luccas Conrado Pereira Cipriano (OAB/CE: 40592).

Advogado: Francisco Sydney Torres Carneiro (OAB/CE: 7135).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.



Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

67 - Apelação Criminal Nº 0200983-38.2021.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: André Lima Cruz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

68 - Apelação Criminal Nº 0219367-49.2021.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Paulo Nelson Tavares Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

69 - Apelação Criminal Nº 0235107-81.2020.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Paulo Vitor Fonteles Chaves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, redimensionada a pena pelo

delito de homicídio qualificado, resultando a sanção definitiva em 13 (treze) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado, pelo cometimento dos delitos tipificados nos arts. 121, § 2º, incisos I e IV, do CP, e 244-B, § 2º, do ECA, c/c art. 69 do CP, nos termos do voto da Relatora."

70 - Apelação Criminal Nº 0241444-52.2021.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rian Damasceno Colares.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

71 - Apelação Criminal Nº 0261936-02.2020.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Valmir Gonçalves da Cruz Filho.

Advogada: Sandra Freire de Queiroz (OAB/CE: 40188).

Advogado: Júlio César Santana Santos (OAB/CE: 37722).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. De ofício, procedi a desclassificação da conduta referente ao delito de roubo para a inserta no art. 157, § 2º-A, do Código Penal, redimensionada a pena, a qual resultou em 07 (sete) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 24 (vinte e quatro) dias-multa, em regime inicial semiaberto, pela prática dos delitos de roubo majorado e receptação em concurso material de crime, nos termos do voto da Relatora."

72 - Apelação Criminal Nº 0271947-90.2020.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Elton Soares Lira Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionada a pena, a qual resultou em 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 16 (dezesesseis) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial fechado, pelo cometimento do delito tipificado no art. 157, § 2º, inciso II, c/c art. 71, todos do Código Penal, nos termos do voto da Relatora."

73 - Apelação Criminal Nº 0273611-25.2021.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Nildembergue do Nascimento Gregório.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou PROVIMENTO ao recurso. De ofício, procedeu a compensação integral entre a atenuante de confissão e agravante de reincidência, reformada a pena, a qual resultou em 07 (sete) anos e 11 (onze) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado, e 25 (vinte e cinco) dias-multa, nos termos do voto da Relatora."

Total de processos julgados: 73 (setenta e três)

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0000082-34.2019.8.06.0095 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal em razão das férias do Eminentíssimo Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0000192-59.2018.8.06.0130 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal em razão das férias do Eminentíssimo Desembargador Revisor (Art. 82, §5º, RITJCE).

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0001051-25.2019.8.06.0103 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia



28) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0631656-15.2022.8.06.0000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, em razão das férias do Eminent Relator.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Retirado de mesa para julgamento o *Habeas Corpus* N.º 0632888-62.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal e Relator, a pedido da Eminente Relatora.

02) - Retirado de mesa para julgamento o *Habeas Corpus* N.º 0632964-86.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, a pedido da Eminente Relatora.

03) - Retirado de mesa para julgamento o *Habeas Corpus* N.º 0632313-54.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, a pedido da Eminente Relatora.

04) - Retirado de mesa para julgamento os Embargos de Declaração N.º 0005146-70.2009.8.06.0064/50000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, a pedido da Eminente Relatora.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 17h45m, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ José Victor Ibiapina Cunha Moraes – Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL

Av. Ministro José Américo, s/n.

Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora

CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE

Fone/Fax:0(xx)85 – 3207.7915

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 31 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 23 DE AGOSTO DE 2022.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

SECRETÁRIO: José Victor Ibiapina Cunha Moraes.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS e a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Marcos Tibério Castelo Aires - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. José Laerte Marques Damasceno – Defensor Público Estadual. Ausente o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, por encontrar-se em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária n.º 30 do dia 16 de agosto de 2022.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0631835-46.2022.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Adriano Silva Pinheiro

Paciente: Maria Vanessa Mota da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *mandamus*, mas para denegar o *writ*, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado, Dr. Adriano Silva Pinheiro, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer.

02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632964-86.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Túlio Magno Gomes Ribeiro

Paciente: Denis Vinícius Rodrigues Xavier

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus e concedeu parcialmente a ordem, para substituir a prisão preventiva da paciente pelas medidas cautelares previstas nos incisos I, IV, V e IX, do art. 319, do CPP e determinando, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em seu favor, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora.”

03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0631917-77.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Uruburetama

Impetrante: Romain Mendes Rodrigues Ferreira

Impetrante: Celsus Marcelus Daher Yunes Salgado

Paciente: Ruan Ursulino Barroso

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruburetama

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo Dr. Romain Mendes Rodrigues Ferreira, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça.

04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0002498-61.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Nova Olinda

Impetrante: Maria das Graças Gomes Teixeira

Impetrante: Francisca Rakel de Souza Matos

Paciente: João Aleffry Freire Neto